

RESOLUÇÃO CU Nº 0201/2009

Aprova o Regimento da TV UEL – Televisão Educativa e Cultural da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236, Título XVII – Disposições Gerais e Transitórias, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, aprovado pela Resolução CU 02/2004, de 22/01/2004, determina que as atividades universitárias reger-se-ão pelo Estatuto da Universidade, por este Regimento Geral, pelos Regimentos das Unidades, Regimentos dos Órgãos Suplementares, Regimentos dos Órgãos de Apoio, subunidades e Colegiados e pelas normas que emanarem dos Colegiados, Órgãos e autoridades da Universidade Estadual de Londrina, nos termos da legislação em vigor;

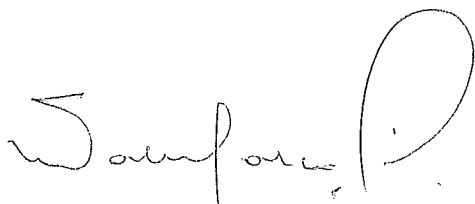
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 11622/2009;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitor sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da TV UEL – Televisão Educativa e Cultural da Universidade Estadual de Londrina, com a redação constante das folhas 1 a 6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de agosto de 2009.



Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor



REGIMENTO DA TV UEL – TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Art. 1º A TV UEL- Televisão Cultural e Educativa da UEL, criada pela Resolução CA/CU nº 0158/2009, é um órgão suplementar da Universidade Estadual de Londrina vinculado administrativamente à Reitoria, subordinado academicamente ao Centro de Educação, Comunicação e Artes – CECA, de caráter educativo, responsável pela produção, emissão e veiculação de programação televisiva, incluídos programas jornalísticos, culturais e de entretenimento.

Art. 2º A TV UEL rege-se-á pelo presente Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, além da estrita observância às normas de Radiodifusão Educativa do Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CAPÍTULO I

Princípios e objetivos

Art. 3º A TV UEL rege-se pelos seguintes princípios:

- I. promoção do acesso à informação por meio da produção e distribuição de conteúdo televisivo;
- II. produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- III. apoio ao desenvolvimento da consciência crítica do cidadão, mediante programação veiculada;
- IV. fomentar a construção da cidadania e a consolidação da democracia, garantindo-se o direito à informação do cidadão;
- V. cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- VI. apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos, preferencialmente, no âmbito desta Universidade;
- VII. buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;
- VIII. direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania;
- IX. zelar por sua autonomia editorial.

Art. 4º A TV UEL tem por objetivo promover, sem fins comerciais, atividades jornalísticas, científicas, culturais e de entretenimento, por meio da televisão (*broadcast* e/ou *narrowcast*) e demais mídias correlatas entre outras.



- §1º Fica proibida inserção de publicidade nas atividades da TV UEL, ou inserções que configurem comercialização dos intervalos da programação, nos moldes da Legislação em vigor.
- §2º É admitida a referência institucional à entidade que promover apoio cultural a programas da emissora e a boletins de serviço de utilidade pública.

Atribuições

Art. 5º Cabe à TV UEL:

- I. operar e administrar emissora de televisão, com observância das exigências da legislação federal para as concessionárias do serviço;
- II. produzir e veicular programas educativos, jornalísticos, culturais, esportivos, sociais e artísticos, visando o aprimoramento integral da pessoa humana e sua formação crítica para o exercício da cidadania;
- III. manter intercâmbio com os sistemas de televisão educativa e cultural, articular suas atividades com as de outras universidades estaduais, nacionais e internacionais, e com emissoras de outros segmentos da sociedade para a consecução de seus objetivos;
- IV. incentivar e promover, mediante convênio, acordo ou contrato, a ampliação de suas atividades, por meio de emissoras públicas ou privadas integrada no sistema nacional ou internacional de televisão, e colaborar com as demais emissoras em área de trabalho de interesse comum, relacionada com a educação e a cultura;
- V. contribuir para preservar a memória cultural, popular e erudita de Londrina e região, por meio da produção e inclusão de programas, desta natureza, em sua grade de programação;
- VI. ofertar espaço para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para o aperfeiçoamento acadêmico e profissional da comunidade universitária;
- VII. estimular a produção e atuação dos estudantes, em especial dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao Centro de Educação, Comunicação e Artes – CECA.

Art. 6º É vedado à TV UEL utilizar, sob qualquer forma, a programação da emissora com fins comerciais, político-partidários ou para divulgar idéias que incentivem preconceitos de raça, classe, religião ou de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

Art. 7º A TV UEL tem a seguinte estrutura orgânica:

- I. Conselho Diretor;
- II. Diretor do Órgão;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Divisão de Programação e Produção;
- V. Divisão de Jornalismo;



VI. Divisão de Operações e Suporte Técnico.

SEÇÃO I

Conselho Diretor

Art. 8º O Conselho Diretor da TV UEL é um órgão deliberativo que tem seguinte estrutura:

- I. Diretor da TV UEL, como presidente;
- II. Diretor do CECA;
- III. Representantes do Colegiado dos cursos do CECA;
- IV. Representante da Comissão de Extensão do CECA;
- V. Representante da Comissão de Pesquisa do CECA;
- VI. Representante da Comissão de Pós-Graduação do CECA;
- VII. Representante da Coordenadoria de Comunicação Social da UEL;
- VIII. Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IX. Representante da Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á semestralmente e, de forma extraordinária, sempre que convocado pelo Diretor da TV UEL ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Diretor.

Art. 9º Compete ao Conselho Diretor da TV UEL:

- I. analisar o plano de gestão anual da TV UEL, suas políticas, estratégias, projetos e programas;
- II. fiscalizar para que seja cumprida a Constituição Federal brasileira, especialmente o Capítulo V que trata da Comunicação Social;
- III. denunciar toda e qualquer forma de censura, ingerência ou restrição da liberdade de informar a bem do interesse público;
- IV. denunciar e encaminhar as instâncias devidas, os casos de abuso no Exercício da Liberdade de Manifestação do Pensamento e da Informação;
- V. zelar pela autonomia editorial da TV UEL;
- VI. discutir e propor ações conjuntas à sociedade;
- VII. apoiar na promoção de projetos jornalísticos, educativos e culturais da TV UEL.

SEÇÃO II

Direção do Órgão

Art. 10. A Direção da TV UEL será exercida, preferencialmente, por um Diretor pertencente ao quadro de docentes do CECA, nomeado pelo Reitor para exercício de direção pelo período de 4 (quatro) anos, com experiência em gerenciamento de órgãos de comunicação.

1.



Art. 11. Compete ao Diretor da TV UEL:

- I. administrar a TV UEL, praticando todos os atos de gestão necessários, e exercer a coordenação das atividades da emissora, bem como zelar pelo cumprimento de seus objetivos;
- II. apresentar aos Conselhos Superiores da UEL, propostas para celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação mútua entre a Universidade Estadual de Londrina / TV UEL e instituições públicas, privadas ou ONGs;
- III. prestar ao Conselho de Administração e ao Conselho Universitário as informações que lhe forem solicitadas e as que julgarem convenientes;
- IV. delegar outras tarefas, atribuições e competências ao quadro de servidores da emissora;
- V. exercer atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor e Órgãos Superiores da Instituição;

SEÇÃO III

Divisão de Programação e Produção

Art. 12. A Chefia da Divisão de Programação e Produção será exercida, preferencialmente, por um profissional da área, indicado pela Direção da TV UEL referendado pela Reitoria.

Art. 13. Compete à Divisão de Programação e Produção:

- I. elaborar a grade de programação da emissora, em conjunto com a direção Superior, de acordo com a linha editorial da TV UEL;
- II. produzir e orientar programas conforme diretrizes da emissora;
- III. orientar as atividades dos serviços e do pessoal de planejamento e produção de programas;
- IV. orientar a organização e execução da programação e do controle de mídia;
- V. orientar e supervisionar a organização dos setores da memória, pesquisa e arquivo da emissora;
- VI. exercer atividades afins e as demais que lhe forem delegadas.

SEÇÃO IV

Divisão de Jornalismo

Art. 14. A Chefia da Divisão de Jornalismo será exercida, preferencialmente, por um profissional da área, indicado pela Direção da TV UEL referendado pela Reitoria.

Art. 15. Compete à Divisão de Jornalismo:

- I. planejar, gerenciar e coordenar as atividades da área de jornalismo;
- II. definir, junto a Direção da TV UEL, a produção e programas jornalísticos e programas culturais e educativos em consonância com a linha editorial da emissora;

- III. aprovar junto com a Direção da emissora os programas e as rotinas da área;
- IV. coordenar a preparação, execução, exibição e o arquivamento dos programas de caráter jornalístico, obedecendo à legislação em vigor;
- V. exercer atividades afins e as demais que lhe forem delegadas.

SEÇÃO V

Divisão de Operações e Suporte Técnico

Art. 16. A Chefia da Divisão de Operações e Suporte Técnico será exercida, preferencialmente, por um profissional da área, indicado pela Direção da TV UEL referendado pela Reitoria.

Art. 17. Compete à Divisão de Operações e Suporte Técnico:

- I. planejar, gerenciar e coordenar as atividades técnicas e de operações da TV UEL;
- II. zelar e responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento técnico da emissora bem como pela conservação, atualização e manutenção dos equipamentos;
- III. planejar e coordenar a implantação de novas tecnologias;
- IV. exercer atividades afins e as demais que lhe forem delegadas.

SEÇÃO VI

Secretaria Executiva

Art. 18. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio técnico-administrativo da TV UEL, constituída por 1 (um) servidor técnico-administrativo ou servidor designado pela Direção da TV UEL referendado pela Reitoria.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva:

- I. assessorar a Direção, as Divisões, da TV UEL nos respectivos assuntos administrativos;
- II. expedir, cumprir e fazer cumprir as ordens de serviço da Diretoria e das demais Divisões;
- III. instruir e preparar os processos destinados a despacho;
- IV. registrar e controlar os processos da TV UEL em tramitação na UEL e em órgãos externos;
- V. auxiliar a Direção, e Divisões na organização e elaboração de relatórios e dados;
- VI. secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
- VII. coordenar os serviços de limpeza geral e manutenção das instalações físicas da TV UEL;
- VIII. solicitar aos órgãos competentes da UEL transporte para atender as necessidades da emissora, conforme critérios da Direção;
- IX. exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pela Direção;





- X. cumprir e fazer cumprir o Regimento da TV UEL, Estatuto e o Regimento Geral da UEL, e demais Regulamentos pertinentes à Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III

Patrimônio e da Receita

Art. 19. O patrimônio da TV UEL é constituído de:

- I. bens e direitos pertencentes à TV UEL e os que a ela se incorporarem;
- II. bens e direitos que lhe sejam legados, doados ou incorporados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

Art. 20. Os recursos patrimoniais da TV UEL serão utilizados, exclusivamente, na realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO IV

Despesas

Art. 21. As despesas da TV UEL destinam-se exclusivamente ao custeio de seus serviços e a realização de investimentos dentro de seus objetivos pré-aprovados pelo Conselho de Administração da UEL.

Art. 22. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o devido recurso orçamentário.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 23. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta, cinquenta por cento (50%) mais um, da totalidade dos membros que compõem o Conselho Diretor da TV UEL, pelo Conselho de Centro do CECA – Centro de Educação, Comunicação e Artes, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Universitário.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à Direção da TV – UEL.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.
